



PROCESSO N°: 3079/2017

PROJETO/VETO N°: 31/2017

VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão: 12/10/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

REJEITADO

Sessão: 28/08/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 3049/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31/2017

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3049 Data 07/07/17
Procurador - Geral
Assessor

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **decidi vetar integralmente**, por conter vício de ilegalidade do Autógrafo nº 018 / 2017, correspondente ao Projeto de Lei nº 50/2017, que institui a regularização da disposição de sepulturas nos Cemitérios Públicos do Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Infraestrutura manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O aludido projeto de lei institui a regularização da disposição de sepulturas nos Cemitérios Públicos do Município de Cariacica.

Encaminhados os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, O Secretário Municipal manifestou-se no seguinte sentido:

"Em resposta a CI Nº 00125/2017. Informamos da dificuldade em opinar a respeito da matéria, uma vez que não foi citado o modelo específico aplicado em cemitérios particulares para avaliação. Outrossim seja qual for o modelo gerará ônus tanto para o Município, quanto para os munícipes que possuem sepultura perpetuas a mais de décadas no Município. Isto posto, opino pelo veto do pleito.

8



Fl: 02 Proc. nº 3079/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**Atenciosamente, Secretário Municipal de
Infraestrutura”.**

Tais razões já seriam suficientes para o veto político do presente Autógrafo, no entanto, passamos à análise jurídica.

A análise jurídica deve abordar a iniciativa legislativa em que a controvérsia principal refere-se ao papel da sanção a projetos corrompidos pelo vício de iniciativa, aqueles cuja iniciativa é reservada constitucionalmente ao Chefe do Poder Executivo, mas que são apresentados por integrantes do Poder Legislativo.

Neste aspecto, a agressão à Lei Orgânica Municipal ocorre no artigo 53, inciso IV, que traz nova vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de projetos de lei que tratem de assuntos relacionados a serviços públicos, que se enquadra no conforme o que se apresenta neste projeto. Vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Fica evidente, sobretudo por meio do parecer do Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, que tal serviço gerará ônus tanto para o Município, quanto para os munícipes que possuem sepultura perpétuas nos cemitérios municipais.

A efetivação do presente projeto de lei pode prejudicar, sob a ótica ampla, a efetivação de outras políticas

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03 Proc. nº 3079 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

publicas das quais o Município está legalmente obrigado a implementar.

Portanto, presentes as razões políticas e jurídicas para o veto.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração para praticar atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 018 / 2017, correspondente ao Projeto de Lei nº 50/2017, aprovado por essa Casa de Leis, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 05 de julho de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3079 Data 07/07/17
Protocolo - Carr.
Assinatura